



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Cibeles Moura

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1539/2023
Data: 02/06/2023 - Horário: 12:09
Legislativo

INDICAÇÃO Nº ____/2023

Apelo ao Senhor Governador do Estado e ao Secretário de Educação do Estado, para que empreendam esforços, no sentido de assegurarem o cumprimento da Lei nº 8.241/2020, conhecida como Lei da Merenda nas Férias para as Creches “Cria” no estado de Alagoas, na forma que menciona.

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 157, e seguintes, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Alagoas, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado e ao Secretário de Educação do Estado, para que empreendam esforços, no sentido de assegurarem o cumprimento da Lei nº 8.241/2020, conhecida como Lei da Merenda nas Férias para as Creches “Cria” no estado de Alagoas, na forma que menciona.

— JUSTIFICATIVA —

As Creches no modelo Cria são responsáveis por acolher e educar crianças em idade pré-escolar, geralmente de famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Essas instituições desempenham um papel crucial na garantia do direito à educação e no apoio às famílias que necessitam conciliar trabalho e cuidados com os filhos pequenos, no estado de Alagoas. Nesse contexto, a oferta de uma alimentação adequada é essencial para assegurar o pleno desenvolvimento físico e cognitivo dessas crianças.

No entanto, durante as férias escolares, muitas creches fecham suas portas e interrompem a oferta da merenda escolar, deixando as crianças sem acesso a uma alimentação balanceada e nutritiva. Isso pode acarretar problemas nutricionais, afetar o desenvolvimento adequado e comprometer o aproveitamento das atividades educativas quando as aulas são retomadas.



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Cibeles Moura

Nesse ínterim, é indubitável a necessidade da prática da Lei nº 8.241, de 27 de Janeiro de 2020 (Lei da Merenda nas Férias) nas creches de modelo Cria do estado de Alagoas.

Por fim, a prática da Lei da Merenda nas Férias para as Creches Crias no estado de Alagoas é uma medida de extrema importância para garantir a segurança alimentar e o pleno desenvolvimento das crianças em idade pré-escolar. Esta indicação busca assegurar que essas crianças tenham acesso a refeições adequadas mesmo durante o período de férias escolares, evitando problemas nutricionais e promovendo um ambiente propício para o aprendizado e o crescimento saudável.

Portanto, requesito seja, após submetida ao Plenário (art. 158, do RI-ALE/AL), transmitida a seguinte proposição ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado (art. 157, in fine, do RI-ALE/AL): *“A Assembleia Estadual indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado e ao Secretário de Educação do Estado, para que empreendam esforços, no sentido de assegurarem o cumprimento da Lei nº 8.241/2020, conhecida como Lei da Merenda nas Férias para as Creches “Cria” no estado de Alagoas, na forma que menciona.”*

Cibeles Moura
Deputada Estadual